

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****LEI Nº 4.210, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO GRAFITE E DA ARTE URBANA NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, a ser realizada na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano.

Parágrafo único. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo, excluindo-se aquelas vedadas por lei.

**Art. 2º** Fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana.

**Art. 3º** O Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana deverão constar no calendário oficial do município.

**Art. 4º** Durante a semana instituída, os artistas, a sociedade civil, o poder público, os coletivos e a iniciativa privada poderão realizar eventos, intervenções culturais, apresentações, festivais, promover murais e grafites, formação de artistas, dentre outras atividades de caráter cultural, visando valorizar e promover o Grafite e as Artes Urbanas.

**Art. 5º** Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

